

PROJETO DE LEI N.º

Protocolo: CMBR-2014/01642
Data da Entrada: 13/11/2014
Requerente: LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DE SOUSA LIMA

Ementa: Autoriza o Poder Executivo
Dispor sobre a realização de coleta de amostras
das águas de reservatórios das escolas,
creches e unidades de saúde do
Município de Belford Roxo para análise,
e dá outras providências."

Autor: **Ver. LUIS CARLOS DO CAMINHÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro,
por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado sobre realizar semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de Belford Roxo.

Art. 2º- A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

Art. 3º- O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, e tomadas às providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2014.

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO-PT
VEREADOR

Aprovado em 2ª Discussão
EM 24/02/15

Lido no Expediente
Em 13/11/14
Aprovado em 1ª Discussão
EM 09/12/14



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de analisar e a fiscalização da qualidade das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, e assim garantir condições para avaliar se água é potável, se está em condições para o consumo humano, se os parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendem ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.

A água é um bem valioso para a sobrevivência do homem e de sua potabilidade depende esta mesma sobrevivência sem o risco de doenças que podem surgir. Por potabilidade entende-se a água potável, que por sua vez pode ser entendida como uma água com qualidade adequada ao consumo humano.

O Projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelece a necessidade de análises semestral, e a divulgação dos resultados, matérias da competência concorrente dos Entes Públicos, e tendo em vista que, a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença à população.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres pares da Câmara Municipal de Belford Roxo e assim solicitando muito respeitosamente ao Exmo. Sr. Prefeito Dennis Dauttmam, que possa regulamentar a presente, como simbolismo da preocupação e zelo com nossa população, sempre notório em vossa administração.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2014.

Lido no Expediente

Em 13/11/14

Aprovado em 1ª Discussão
EM 09/12/14

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO-PT
VEREADOR

Aprovado em 2ª Discussão
EM 21/02/15